

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/CBB.**  
**RESULTADO DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 10/09/2019.**

**Processo nº 144/2019**, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra: **1º- Jean Lucas Cardoso Oliveira**, atleta Entidade de Prática Desportiva SESI Franca; **2º- Ítalo Bonizioli Honorato** e **3º- Pedro Henrique dos Santos Rodrigues**, estes dois últimos atletas da Entidade Prática Desportiva Sport Club Corinthians Paulista, por ocorrências durante a partida nº 11, entre as Ent. Prat Desp. SESI Franca Basquete e Ent Prat Desp Sport Club Corinthians Paulista, pelo Torneio Liga de Desenvolvimento Basquete – LDB//LNB, jogo realizado em Curitiba, PR, no dia 27 de julho de 2019.

**Audidores participantes:** Relatora auditora sorteada - redistribuído o relato - Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Raquel Lima, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves e o auditor Presidente em exercício, Dr. Renato Negrini. Ausentes os auditores Dr. Wilson Marqueti Júnior e Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, que justificaram previamente as ausências.

O auditor Dr. José Luiz Lana Mattos, presente à sessão, ofereceu nos autos requerimento pelo seu impedimento voluntário, deferido pela E. Turma.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Wanderson Martins Rocha, certo de que a autora da peça inaugural de acusação foi da lavra da Procuradora Dra. Tarsila Machado Alves. A MD Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pelas partes denunciadas, presentes: pelo SESI Franca, a sua advogada Dra. Anelise Ribeiro de Souza, OAB/SP nº 297062, que ofereceu provas áudio/visuais se manifestou regularmente nos termos do artigo 125, do CBJD; pelo Corinthians, presentes os denunciados, atletas **Ítalo Bonizioli Honorato** e **Pedro Henrique dos Santos Rodrigues**, sem advogados assistentes, partes que prestaram depoimentos pessoais e, por último, presente e ouvido como informante, acatada a manifestação da Procuradoria, contraditando o testemunho, o Sr. **Gustavo Santos Pereira Lima**, Supervisor do Corinthians Paulista.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico para oferta das provas áudio visuais e de informações gerais, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica Operacional da Liga Nacional.

**Ao final do julgamento do Processo nº 144/2019**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores:

— **CONDENAR** o 1º Denunciado, atleta **Jean Lucas Cardoso Oliveira**, pela maioria dos votos dos auditores, desqualificando o que tipificado na R. Denúncia dos autos para o artigo 250, do CBJD, pena de suspensão por uma partida;

— **CONDENAR** o 2º Denunciado, atleta **Ítalo Bonizioli Honorato**, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo o que tipificado na R. Denúncia dos autos, pelos artigos 250, § 1º, Inc. II, c/c art. 184, todos do CBJD, pena de suspensão por 01 (uma) partida, já cumprida pela aplicação do regulamento do torneio, e mais, pelo artigo 258-B, por 01 (uma) partida de suspensão, penalidade convertida em advertência;

— **CONDENAR** o 3º Denunciado, atleta **Pedro Henrique dos Santos Rodrigues**, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo o que tipificado na R. Denúncia dos autos, pelo artigo 258, do CBJD, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, penalidade convertida em advertência e mais, pelo artigo 258-B, c/c art. 184, ambos do CBJD, por 01 (uma) partida de suspensão, penalidade já cumprida pela aplicação do regulamento do torneio.

Do cumprimento da sentença encarregada a própria Comissão Disciplinar, nos casos de advertência formal e o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete, para o torneio LDB.

As partes foram intimadas no ato da decisão da E. Corte, certo de que a advogada do atleta **Jean Lucas Cardoso Oliveira**, atleta Entidade de Prática Desportiva SESI Franca, apresentou requerimento pela oferta nos autos dos votos/acórdãos, vencedor e vencido, que serão juntados, respectivamente, pelos auditores Dr. João Guilherme G Gonçalves e relatora, Dra. Carolina Danieli Zullo, no prazo legal de 48 horas.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail. Sem manifestações, o trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias após intimação dos acórdãos.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal retro citado, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.